

## **Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998**

*Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração.*

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** Serão submetidas ao Conselho Nacional de Imigração as situações especiais e os casos omissos, a partir de análise individual.

**§ 1º** Serão consideradas como situações especiais aquelas que, embora não estejam expressamente definidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para a obtenção do visto ou permanência.

**§ 2º** Serão considerados casos omissos as hipóteses não previstas em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

**Art. 2º** Na avaliação de pedidos baseados na presente Resolução Normativa, serão observados os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na legislação pertinente.

**Art. 3º** As decisões com base na presente Resolução Normativa não constituirão precedentes passíveis de invocação ou formarão jurisprudência para decisão de qualquer outro órgão .

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 32, de 19 de outubro de 1994.

**Art. 5º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS ALEXIM**

Presidente do Conselho Nacional de Imigração

Publicada no DO nº 243-E, de 18/12/98, Seção 1, pag. 6